DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2731/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23453/2012
PROTOCOLO	: 1267375
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.599,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 037/2012 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2012, estando sob análise à formalização contratual e sua execução financeira, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, e a empresa **ADALBERTO DESPENCIERI DRACRENA - ME,** CNPF nº 01.173.554/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Adalberto Despesncieri, CPF nº 069.818.898-54, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, e 122, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais didáticos/pedagógicos para a manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, com o contrato no valor de 76.599,00 (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais) e seu prazo de vigência será de 9/2/2012 até 31/12/2012, podendo ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

As Notas de Empenho nº 86/2012 e nº 87/2012, foram juntadas aos autos à peça 4, no valor de R$ 76.599,00 (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato entre 26/2/2012 a 2/3/2012, no Jornal A Tribuna de Três Lagoas (peça 5) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 8/3/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 28/2013, proferida nos autos do Processo TC/MS – 23141/2012, publicada no DOE/TCE/MS nº 0831/2014, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–3283/2014 (peça 8), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, artigo 122, III, "a" e "b", IV "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11761/2014 (peça 9), opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, II e III, e 122, III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2012.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 4, no valor de R$ 34.152,25), Anulações de Empenho (peça 7, no valor de R$ 42.446,74), Ordens de Pagamento (peça 7, no valor de R$ 34.152,25) e Notas Fiscais (peça 7, no valor de R$ 34.152,25 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 76.599,00
Valor Contratual Final – R$ 76.599,00
Notas de Empenho - R$ 76.599,00
Anulações de Empenho – R$ 42.446,75
Saldo das Notas de Empenho – R$ 34.152,25
Ordens de Pagamento - R$ 34.152,25
Notas Fiscais - R$ 34.152,25

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 037/2012, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, e a empresa **ADALBERTO DESPENCIERI DRACRENA - ME,** CNPF nº 01.173.554/0001-

53, representada neste ato pelo Sr. Adalberto Despesncieri, CPF nº 069.818.898-54, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 037/2012, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, e a empresa **ADALBERTO DESPENCIERI DRACRENA - ME,** CNPF nº 01.173.554/0001-53, representada neste ato pelo Sr. Adalberto Despesncieri, CPF nº 069.818.898-54, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator